



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Terezinha		
EMENTA: Credencia o Educandário Terezinha, em Pacatuba, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132573-3	PARECER Nº 0483/2013	APROVADO EM: 08.04.2013

I - RELATÓRIO

Ienatla David Sombra de Lima, diretora do Educandário Terezinha, por meio do processo nº 12132573-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 08, nº 223, Conjunto São Francisco, CEP: 61.800-000, Pacatuba, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.735.811/0001-01, Censo Escolar nº 23564520 e mantido pelo Centro Educacional Terezinha LTDA - ME.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ienatla David Sombra de Lima, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, registro nº 15164, e a secretária escolar, Maria dos Anjos Rocha, registro nº 5.000/1997 - SEDUC. O corpo docente desse Educandário é composto por quatro professores habilitados para o magistério do ensino médio.

O acervo bibliográfico é constituído de 495 (quatrocentas e noventa e cinco) obras para um total de 76 (setenta e seis) alunos matriculados, revelando um patamar de 6,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil José Amilton Sousa Silva, CREA nº 11.945-D-CE, e a Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0483/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0033/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados contidos no SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Pacatuba, para exame e aprovação.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Educandário Terezinha, em Pacatuba, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA